

A
CALCETAL-PAVIMENTOS, LDA.
Rua Principal nº. 3 -Estalagem
Alenquer

2580 - 179 MECA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

2317/2003/SRG/LVT
Proc. nº: 772

2003 SET. 19

023343

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, ANEXO DA PEDREIRA Nº 6007, DENOMINADA "OUTEIRO DA SEIA", FREGUESIA DE ABRIGADA E CONCELHO DE ALENQUER.
ACTIVIDADE: BRITAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE PEDRA

Nos termos do nº. 4 do artigo. 12º. do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº. 08/2003, de 11 de Abril, informa-se V. Exª. que o pedido acima referido, foi autorizado por despacho de 10 de Setembro de 2003.

Junta-se em anexo um exemplar do mesmo, bem como a relação das condições impostas.

De acordo com o Artigo 15º do Decreto-Lei nº 62/2003 de 10 de Abril, esta documentação deve ser arquivada nas instalações industriais em processo devidamente organizado e actualizado.

Informa-se ainda que, de acordo com o nº 1 do Artigo 14º do Regulamento acima referido, no prazo mínimo de 30 dias úteis antes da data prevista para o início da exploração, deve apresentar nesta Direcção Regional o pedido de vistoria de acordo com o modelo anexo.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador do SRG



A. Simões de Sousa

Anexo: o mencionado
MN/AS

CALCETAL-PAVIMENTOS, LDA.
Rua Principal n.º 3 - Estalagem
Alenquer

2580-179 MECA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

SIRG RG 772 2004 JUL. 23 018516

ASSUNTO: VISTORIA REALIZADA NOS TERMOS DO ART.º 15º DO RELAI (REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL), APROVADO PELO DECRETO REGULAMENTAR Nº 08/2003, DE 11 DE ABRIL

Comunica-se a V. Exª. que, em resultado da vistoria realizada no dia 13-07-2004 ao estabelecimento industrial dessa firma destinado a Britagem e classificação de pedra, sito em Outeiro da Seia, freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer, é autorizada a exploração.

Deve, no entanto, dar cumprimento às seguintes condições, no prazo de 365 dias:

1. Deverá proceder à blindagem total ou parcial ou parcial da unidade de modo a minimizar a emissão de poeiras.
2. Efectuar limpeza de toda a unidade industrial, incluindo recintos anexos, por forma a que se mantenha o estabelecimento nas melhores condições de higiene e arrumação.
3. Retirar dos locais de trabalho os materiais ou equipamentos fora de uso ou alheios à laboração.
4. Colocar, junto a cada equipamento que o justifique, recipiente para armazenagem dos desperdícios de trabalho.
5. Equipar todas as máquinas, dispositivos ou aparelhos de cujo funcionamento resulte a emissão de poeiras, gases e fumos com sistema de aspiração localizado, assegurando que a sua captação seja efectuada no seu ponto de formação.
6. Melhorar o sistema de despoeiramento de modo a evitar a propagação de poeiras nas instalações e nos locais de trabalho.
7. Canalizar as poeiras captadas para silo/sacos a instalar em local adequado e tendo em atenção que a descarga dos mesmos deve ser efectuada de modo a não haver dispersão de poeiras.
8. Colocar à disposição dos trabalhadores água potável em bebedouros de jacto ascendente ou sistema equivalente, sendo que na falta do primeiro devem ser distribuídos copos individuais.

Processo: RG 772

Entidade: CALCETAL-PAVIMENTOS, LDA.

9. Apresentar análises actualizadas da água de captação própria (físico-química e bacteriológica) no sentido de avaliar a sua adequação ao consumo humano.
10. Reformular/Remodelar as instalações sanitárias e vestiários de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos fixados pelos art.º 139º e 140º da Portaria n.º. 53/71 de 3 de Fevereiro e pela Portaria n.º. 987/93 de 6 de Outubro. Nomeadamente:
 - a. Ter em atenção que estas instalações não podem comunicar directamente com os locais de trabalho.
 - b. Instalar as cabinas de banho em local próprio, separado das retretes e dos urinóis.
 - c. Dotar as cabinas de banho com água quente e fria, resguardo adequado e antecâmara de vestir equipada com banco e cabide.
 - d. Equipar os lavatórios com sabão não irritante para a pele e sistema individualizado de secagem de mãos.
 - e. Reformular os vestiários de modo a que os mesmo comuniquem directamente com as cabinas de chuveiro e os lavatórios.
 - f. Instalar armários individuais em número suficiente, convenientemente arejados e fechados à chave, com dimensões interiores de aproximadamente 1,70m´0,30m´0,48m, sendo que os mesmos devem obedecer ao estipulado pela Norma Portuguesa NP-1116.
11. Assegurar, no refeitório, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art.º 141º. Portaria n.º. 53/71 de 3 de Fevereiro. Nomeadamente:
 - a. Dotar as janelas ou bandeiras com redes mosquiteiras.
 - b. Proteger as lâmpadas com armaduras que protejam eventuais quedas.
 - c. Instalar o fogão sob cúpula que disponha de sistema de exaustão ligado ao exterior.
12. Instalar caixas de primeiros socorros devidamente assinaladas e equipadas.
13. Instalar os meios adequados de combate a incêndios, sendo que estes devem ser mantidos sinalizados, validados, a uma altura de cerca de 1,20 m acima do pavimento e com o respectivo acesso desimpedido.
14. Colocar próximo do/s quadro/s eléctrico/s extintor/es de incêndio de CO2.
15. Armazenar os líquidos inflamáveis em compartimento próprio, exclusivamente destinado a esse fim, com tecto, paredes e porta de materiais incombustíveis, ventilado, seco e fresco, com pavimento impermeável, sistema preventivo de derrames e instalação eléctrica interior antideflagrante, devendo os aparelhos de comando (interruptor, tomadas) ser colocados no exterior.

Processo: RG 772

Entidade: CALCETAL-PAVIMENTOS, LDA.

16. Efectuar avaliação da concentração de poluentes na atmosfera dos locais de trabalho e adoptar as medidas correctivas que eventualmente se mostrem necessárias por forma a garantir conformidade com os valores limites de exposição fixados pela Norma Portuguesa NP-1796 (1988).
17. Efectuar avaliação de ruído no local de trabalho nos termos do estabelecido pelo Decreto Regulamentar n.º 9/92 de 28 de Abril e, caso se mostre necessário, adoptar as medidas de prevenção/protecção preconizadas pelo mesmo diploma legal.
18. Face aos níveis de ruído avaliados, assegurar o cumprimento integral dos art.ºs 4.º e 5.º. Decreto Regulamentar n.º 9/92 de 28 de Abril e, em particular, promover exames médicos e audiométricos da função auditiva dos trabalhadores expostos, identificar as causas dos excessos e por em prática um programa de medidas técnicas, destinado a diminuir a produção ou propagação do ruído, ou um programa de medidas de organização do trabalho, destinado a diminuir a exposição dos trabalhadores ao ruído, tendo em conta o disposto no Anexo V do diploma acima mencionado, sinalizar e delimitar os locais de risco, garantir avaliações de ruído no mínimo anuais.
19. Proteger todos os elementos móveis dos equipamentos de trabalho que possam causar acidentes por contacto mecânico com protectores que impeçam o acesso às zonas perigosas ou de dispositivos que interrompam o movimento dos elementos móveis antes do acesso a essas zonas (Decreto Lei n.º 82/99 de 16 de Março).
20. Instalar/Reforçar em todos os pontos convenientes, a sinalização de segurança de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro (sinais de saída e de emergência, sinais respeitantes a incêndios, sinais de obrigação, de proibição, de advertência de perigo, sinais para obstáculos, marcação de vias de circulação).
21. Colocar à disposição dos trabalhadores o equipamento de protecção individual contra os riscos resultantes das operações efectuadas (Decreto Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro e Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro).
22. Assegurar que equipamento de protecção seja distribuído individualmente e seja mantido em adequadas condições de conservação e higiene, devendo ser disponibilizado armário próprio para a sua arrumação.
23. Assegurar que equipamento de protecção seja distribuído individualmente e seja mantido em adequadas condições de conservação e higiene, devendo ser disponibilizado armário próprio para a sua arrumação.
24. Proceder à humedificação das zonas de armazenagem de inertes, por meio de aspersores convenientemente localizados, de modo a evitar a propagação de poeiras.
25. Apresentar a licença de exploração de águas subterrâneas a emitir pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (Rua Braamcamp n.º 7 - 1250-048 Lisboa), nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro.
26. Proceder à recolha por entidade credenciada das águas pluviais e proceder ao seu encaminhamento para a rede de esgotos

Processo: RG 772

Entidade: CALCETAL-PAVIMENTOS, LDA.

27. Assegurar, na gestão dos resíduos resultantes da actividade, o cumprimento do disposto no Decreto Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro. Nomeadamente:

- a. Organizar e manter na empresa um registo que indique as quantidades, natureza e destino de todos os resíduos produzidos e, anualmente (até 15 de Fevereiro), preencher e remeter à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (Rua Braamcamp n.º 7 - 1250-048 Lisboa), os mapas de registo de resíduos nos termos da Portaria n.º 792/98 de 22 de Setembro (Modelos n.º. 1513 e 1514 da Imprensa Nacional Casa da Moeda).
- b. Assegurar no transporte de resíduos o respeito pelas regras fixadas pela Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio fazendo acompanhar o transporte de guia preenchida em triplicado (Modelo n.º 1428 da Imprensa Nacional Casa da Moeda).
- c. Assegurar e evidenciar que, tanto o transportador, como o destinatário dos resíduos, estão devidamente autorizados para as operações efectuadas.

28. Apresentar o alvará de licença de utilização emitido pela Câmara Municipal (art.º 19º. do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º. 08/2003 de 11 de Abril).

29. Apresentar o alvará de licença de utilização emitido pela Câmara Municipal (art.º 19º. do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º. 08/2003 de 11 de Abril).

30. Deverá ainda proceder ao licenciamento do gerador, junto dos serviços de energia da DRE

Findo este prazo, será realizada nova vistoria para verificação do cumprimento das condições e tomada de decisão quanto à laboração.

Mais se informa que em virtude da energia instalado ser proveniente de um gerador com potência de 500 Kva, a unidade será reclassificada para tipo 2.

Com os melhores cumprimentos



A. Simões de Sousa
Director de Serviços

MN



CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Rua Principal, 3 Estalagem

2580-179 MECA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
SIRG RG 772

DATA

001266 2014 JAN 29

ASSUNTO: SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL: ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Localização do estabelecimento: Outeiro da Seia Abrigada Alenquer

Atividade: Britagem e classificação de pedra

Nos termos do disposto no art.º 7.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado no anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, e na sequência do requerido por V. Ex.ª, comunicamos que foi efetuado o averbamento da alteração da titularidade de CALCETAL – Pavimentos, Lda e NIF 501956913 para **CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A. e NIF 504389904**, no processo de licenciamento RG 772, relativo ao estabelecimento industrial identificado em epígrafe.

Aproveitamos para informar V.Ex.ª que poderá consultar informação diversa sobre o novo regime que enquadra o licenciamento da atividade industrial, o Sistema de Indústria Responsável, através do endereço www.portalsir.min-economia.pt

Ficamos desde já à disposição para qualquer esclarecimento que considerem necessário,

Com os melhores cumprimentos

AD

MOD 02 AV

João Pimentel
Diretor de Serviços

J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

Alvará de autorização de utilização nº 41/2016

Nos termos do artigo 74º. do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, é emitido o **alvará de autorização de utilização n.º 41/2016**, em nome de **Imoapartado – Administração Imobiliária SA**, n.º pessoa coletiva **510074138**, que titula a autorização de utilização da parte urbana do prédio misto denominado **“Vinha da Rainha”** ou **“Outeiro da Seia”**, situado no lugar da **Serra de Atouguia, união das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Alenquer sob o n.º **1556** da freguesia de **Abrigada** e inscrita, a dita parte urbana, na matriz predial sob o artigo **2533** da mencionada freguesia, correspondente ao Processo de Obras nº **01/2013/78**, em nome de **Imoapartado – Administração Imobiliária SA**.

A utilização foi autorizada por **despacho** de 08/04/2016 da vereadora com competências delegadas e respeita o disposto no Plano Diretor Municipal.

O técnico responsável pela direção técnica da obra e autor dos projetos foi **Estefânio Nogueira Teófilo**.

Utilização a que foi destinado o edifício:

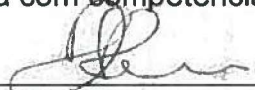
Tipo de Utilização	Piso	Área M2	Localização
Apoio a Pedreira	Rés do chão	108,00	“Vinha da Rainha” ou “Outeiro da Seia”, lugar de Serra de Atouguia, união das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres
Apoio a Pedreira	Primeiro andar	50,00	

O responsável pela fiscalização da obra foi **Estefânio Nogueira Teófilo**.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

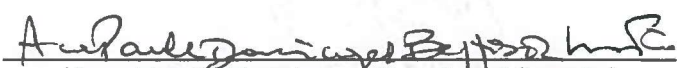
Câmara Municipal de Alenquer, 27 de Abril de 2016.

A Vereadora com competências delegadas,


(Dora Pereira, Arq.)

Registado na Câmara Municipal de Alenquer em 27/04/2016.

A coordenadora técnica da Gestão Urbanística,


(Ana Paula Domingos Baptista Vicente)

Receita paga pela fatura n.º 002/4155 de 27/04/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 13/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março e também alterado e republicado pelo decreto-lei nº 136/2014, de 09 de Setembro, é emitido o **Alvará de Licenciamento de Obras n.º 13/2015**, em nome de **Imoapartado - Administração Imobiliária, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º **510074138**, que titula a aprovação das obras que incidem sobre a parte urbana do prédio misto denominado "**Vinha da Rainha**" ou "**Outeiro da Seia**", situado no sítio "**Vinha da Rainha**" ou "**Outeiro da Seia**", Serra de Atougua, na **união das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial Comercial e Automóveis de Alenquer sob o n.º **1556** da freguesia de Abrigada e inscrita, a dita parte urbana, na matriz predial sob o artigo **2034** da mencionada freguesia.

As obras aprovadas por despacho de 21/01/2015 da vereadora com competências delegadas, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam as seguintes características conforme **Processo de Obras nº 01/2013/78**:

Legalização de anexo de apoio a pedreira, com a área de construção: **158,00 m²**; volumetria: **588,60 m³**; área de implantação: **108,00 m²**; cêrcea: **5,45 m**; n.º pisos acima da cota de soleira: **2**; n.º pisos abaixo da cota de soleira: **0**; n.º de fogos: **0**; Utilização: **Anexo**.

Condicionantes de licenciamento:

O prazo de 3 meses para realização da obra, de acordo com a calendarização apresentada.

- Deverá ser cumprido o disposto no DL n.º 46/2008, de 12 de Março, no que diz respeito à gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
- O pedido de autorização de utilização deverá ser instruído com os elementos constantes no n.º 1 do art.º 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com a redação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

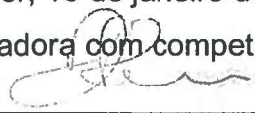
- Não deverá ser excedido o volume máximo mensal autorizado (50 m³), e deverão ser respeitadas as demais condições constantes no Título de Autorização de utilização dos Recursos Hídricos.

Prazo de validade da licença: **1 mês** - Início: **18/02/2015**; Termo: **17/03/2015**.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março e também alterado e republicado pelo decreto-lei nº 136/2014, de 09 de setembro.

Câmara Municipal de Alenquer, 16 de janeiro de 2015.

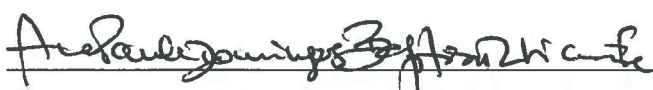
A Vereadora com competências delegadas,



(Dora Pereira, Arq.)

Registado na Câmara Municipal de Alenquer em 16/02/2015.

A coordenadora técnica da Gestão Urbanística,



(Ana Paula Domingos Baptista Vicente)

Pago por Guia nº 03 – 238, de 10/02/2015.